



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ. 05.854.534/0001-07

Parecer técnico - Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços artísticos sui generis

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 011/2017.

A pretensão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer consistem na contratação dos shows das seguintes bandas/artistas: Ray Douglas, Wanderley Andrade, Tony & Silva Ana Marcia, Daniel do Acordeom e Tropa do Vaqueiro, através da empresa Flavio Shows Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 14.039.862/0001.32, para apresentação nos dias 12 e 13 de agosto de 2017 na praia do município de São João do Araguaia – PA, no valor de R\$ 75.000,00.

Inicialmente, no que pertine à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. [25](#), inc. [III](#) da Lei nº [8.666/93](#):

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – omissi

II - omissi

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”. (in Contratação Direta Sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).

Prosegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, “a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à [Lei de Licitações](#) e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Explana ainda o grande doutrinador que o limite de liberdade da Administração Municipal é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, evitando escolhas incompatíveis ou desvinculadas com o interesse pretendido (op. Cit.). Neste ensejo, é notório que o veraneio deste Município é um evento multicultural, pautado na manifestação popular das mais diferenciadas manifestações artísticas, que aproveita o cenário de praias e rios, para realizar uma grandiosa festa com shows populares e muito mais, eis o evento a ser promovido pela municipalidade.

Ademais, por se tratar de um período de manifestação artística e cultural, vislumbra a participação de artistas populares necessariamente atrelados ao período de veraneio, como os artistas e bandas aqui contratados, que enaltecem as raízes dos grandes festejos da cultura e tradição do Estado, o que justifica a contratação dos referidos.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ. 05.854.534/0001-07

objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

No que tange à definição da crítica especializada e da opinião pública, o doutrinador Diógenes Gasparini dita:

“Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional.” (in Direito Administrativo, 6ª ed. Rev., atual. E aum., São Paulo: Saraiva, 2001, p.499)

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho sobre o tema que:

“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações.

(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”(In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ªed., Dialética, 2005). (Grifamos)

Assim, no que pertine ao requisito constante do inciso [III](#), do art. [25](#) da Lei Federal nº [8.666/93](#), observa-se que os mencionados artistas e bandas são consagrados pela opinião pública e pela crítica especializada, haja vista terem sido acostados vários encartes publicados pelos órgãos de imprensa especializada e jornalística, atestando sua consagração pela crítica conceituada. Ademais, trata-se de artistas e bandas regionais e nacionalmente conhecido e respeitado dentro do repertório que executa, detendo assim o perfil para o veraneio local, adequando-se, por conseguinte, às disposições legais ora citadas.

A Lei determina, ainda, que caso não haja contratação direta do artista, a oficialização do procedimento deverá ocorrer através de empresário exclusivo. No caso em tela, verificamos que a empresa Flavio Shows Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 14.039.862/0001.32, diante da documentação colacionada aos autos, detem os direitos exclusivos sobre esses artistas, como se comprova através dos contratos de exclusividades anexados no processo.

É o Parecer pelo deferimento da contratação, através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. [25](#), [III](#), da Lei Federal nº [8.666/93](#) e alterações.

São João do Araguaia – PA 10/08/2017

Ronaldo Almeida Nogueira
Controlador Interno